



CONTRATO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024010467
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2024071623001
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA: DE-2024-044-GPI-SEMEDA

CONTRATO Nº 016/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA 49.398.090 RAQUEL CARVALHO COSTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, neste ato representada por seu Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.494/2024, o **Sr. Wilson De Souza Felix de Ataíde**, brasileiro, casado, secretário, portador do CPF nº 066.405.798-55 e RG nº 463.196 SSP-TO, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, nº 2151, LT. 03, Centro, Gurupi/TO, CEP: 77.410-120, celular: (63) 9 9107-0868, Email: wilsonsouza@gmail.com.

CONTRATADO (A): 49.398.090 RAQUEL CARVALHO COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.398.090/0001-00, com sede na Rua 55, Qd. 108, Lt. 25, Parque Residencial Nova Fronteira, Gurupi - TO, telefone: (63) 98546-8379, legalmente representada pela **Sra. Raquel Carvalho Costa**, brasileira, portadora do documento de identidade nº 1.00.197 SSP/TO e do CPF nº 033.316.311-75, residente e domiciliado na Rua 55, Qd. 108, Lt. 25, Parque Residencial Nova Fronteira, Gurupi - TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente instrumento de contrato fundamenta-se conforme o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras." (grifado)

1.2. Em conformidade a documentação acostada nos autos do processo administrativo em epígrafe (**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/ TERMO DE REFERÊNCIA/ DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**), tem-se o preenchimento do requisito legal supracitado, haja vista se tratar de contratação com valor total inferior ao máximo permitido legalmente, dessa forma, justifica-se a contratação por meio da contratação direta na modalidade dispensa em razão do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA SONORIZAÇÃO, LOCUÇÃO E DIVULGAÇÕES** de utilidade pública, informações agropecuárias dos produtos comercializados nas feiras municipais, camelódromo e mercado municipal, visando o fomentando o comércio local de Gurupi - TO, pelo período contínuo de **06 (seis) meses**.

2.2. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA:

2.2.1. A prestação do serviço deverá ser de forma fracionada com prazo de 6 meses, após o recebimento da ordem de serviço.

2.2.2. O serviço solicitado pela Secretaria deverá ser realizado no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



2.2.3. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade do serviço fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

2.2.4. Fica estabelecido que a entrega dos objetos devem ser entregues nas seguintes localidades descritas abaixo:

- ✓ **Feira Mercado Municipal:** Rua 07 – nos Domingos, das 07hs às 12:00hs;
- ✓ **Feira Agricultura Familiar:** Setor Sol Nascente – nas terças –feiras, das 15hs as 19hs;
- ✓ **Feira Agricultura Familiar:** Avenida Maranhão (Centro Cultural Mauro Cunha) – nas Quintas-feiras, das 08hs às 19hs;
- ✓ **Feira Agricultura Familiar:** Setor Nova Fronteira – nas Sextas-feiras, das 15hs às 19hs.

2.3. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

2.3.1. A fornecedora deverá oferecer para o serviço a garantia, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

2.3.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E EMPENHO:

3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 20.760,00 (vinte mil setecentos e sessenta reais)**, a ser pago em **06 (seis) parcelas mensais** no valor de **R\$ 3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais)** mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

3.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contatos do recebimento da nota fiscal/fatura.

3.3 A respectiva nota fiscal ou fatura deverá estar devidamente discriminada, em conformidade com a nota de empenho emitida em nome do Órgão Solicitante.

3.4 A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estadual, Municipal e à Dívida Ativa da União.

3.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

3.6 A liberação da nota fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto de servidores designados para o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, conforme descrição:

Organograma: 23.2303.0010.1052 - REALIZACAO DE EVENTOS DA AGROPECUARIA, AQUICULTURA E PESCA
Subgrupo: 110 – SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Elemento: 339039
Subelemento: 12 – SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Fonte de Recursos (FR): 15.000.000.000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O contrato terá sua vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução, bem como atesto das notas fiscais, serão efetuados pela servidora **Sra. Dilma Francisco Lopes Danta, Coordenadora, telefone: (63) 3301-4336, endereço eletrônico: dilmalopesgpi@gmail.com**, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Documento de



Formalização da Demanda atribuídas a Secretaria, bem como as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e as contidas no Decreto nº 11.462/2023.

6.1.1 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

7.1.1. A CONTRATADA dá-se por ciente do período da prestação dos serviços de sonorização e locução, obrigando-se a cumpri-lo sob pena de rescisão deste instrumento, que também ocorrerá se detectada a falta de sintonia do prestador de serviço com o órgão contratante.

7.2. Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

7.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125, da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

7.4. Comunicar ao Contratante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, salvo os casos fortuito e força maior.

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.9. A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

7.10. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações deste contrato, bem como do **Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência acostado ao Processo Administrativo nº 2024010467**, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

7.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade.

7.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula terceira, com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

8.6. Ao CONTRATANTE, sem admissão de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização do serviço prestado.

8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade a cláusula terceira deste instrumento.

8.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

9.1 Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

9.2 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal;
- b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao setor competente.

9.6 Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no código penal, capítulo II-B, artigo 337 – E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS:

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e Comercial.

11.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, de seu equipamento e do local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



12.2 Será admitido o reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme inciso V do art. 92 da Lei 14.133/21, utilizando o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta;

P = preço unitário contratado.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709 de agosto de 2018)

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

14.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A Contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no **Diário Oficial do Município de Gurupi-TO**. Bem como a publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, por meio do sítio eletrônico oficial, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme a Portaria nº 355/2019 e Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-LCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. **FORMA DE UTILIZAÇÃO:** A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 14.133/21.

18.3. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
Wilson De Souza Felix de Ataíde
Decreto nº. 1.494/2024
CONTRATANTE

49.398.090 RAQUEL CARVALHO COSTA
Raquel Carvalho Costa
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Matheus Henrique C. Fernandes CPF: 038.138.691-05
- 2) Leirine Rubine P. Schmitt CPF: 08.835.321-93